

Lei n.º 444/60

Antonio Ledesma Filho, Prefeito Municipal de Regente
Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal decretou e ele promulga
a seguinte lei:

Art. 1.º Os benefícios instituídos pela lei n.º 334 de 2 de maio de 1960, ficam

estendidos ao Distrito de Espigão, dentro do perímetro urbano.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 29 de Maio de 1962.

es: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de maio de 1962.

João F. Silva - secretário